



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 432/2017

Licitação Pregão Nº. 173/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **Vilmar Mezzalira-ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **Vilmar Mezzalira-ME**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, Av. Assunção, 1348 Sala - CEP: 85805-030 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 08.676.324/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, **Vilmar Mezzalira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Presidente Costa e Silva, 1223 - CEP: 85805-060 - Centro, na cidade de Cascavel/PR, portador do CPF: 158.624.528-77, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 173/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE À SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Almoço, tipo comercial, buffet livre acompanhado de 1(um) refrigerante Almoço, tipo comercial, buffet livre acompanhado de 1(um) refrigerante lata 350 ml ou água mineral sem gás 500 ml.	Mezzalira	UN	500,00	24,00	12.000,00
2	Cafê da Manhã e/ou Lanche da tarde, contendo 1 pastel e 1 bolinho de carne acompanhado com xicara de café com leite ou água mineral 500 ml sem gás ou copo de suco de fruta.	Mezzalira	UN	500,00	12,00	6.000,00
Total R\$.....						18.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **18 meses, (09/04/2018)**, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de **18 Meses, (09/04/2018)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os almoços e lanches deverão ser servidos no estabelecimento da proponente na cidade de Cascavel – Pr., conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, no momento da solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2080	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**”: significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10,



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 173/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 173/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 173/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 10/10/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



Vilmar Mezzalira-ME
Vilmar Mezzalira
CPF Nº. 158.624.528-77

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 432/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 10/10/2017.

ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 400/17

Data 11/10/17

Súmula. Define parecer para exploração dos serviços de Copa e Cozinha da fase final do Festival Municipal, define a forma de divisão do lucro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETO

Art. 1º. Fica definido que a Associação Verense de Idosos de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.687.688/0001-17, e a entidade parceira para a exploração dos serviços de Copa e Cozinha da fase final do Festival Municipal Indio Vity, que será realizado no dia 25 de outubro de 2017, no salão paroquial da Igreja Matriz São Joaquim, na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º. O lucro advindo da exploração será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada parceiro.

§ 1º. O lucro que ficará com o parceiro é o reassortimento dos serviços prestados no evento.

§ 2º. A parte do Município será reconhecida como receita e utilizada para o pagamento das despesas oriundas do festival.

Art. 3º. A entidade parceira deverá apresentar balanço da movimentação financeira da sua responsabilidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 11 de outubro de 2017.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2017

Fundamentado no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/53, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0892017, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de Cortinas em Blackout para Equipar as Salas da Unidade de Saúde do Centro, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 209/2017.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração elaborada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 5.273 de 10 de fevereiro de 2017, como segue:

Contratado: JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 03.992.515/0001-03

Valor Total: R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Pagamento: até o 12º dia do mês subsequente à prestação dos serviços

Marmeleiro, 03 de outubro de 2017.

Jairmar Dora Gomes da Rosa

Prefeito do Município de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017-LIC

Visto pelo Chefe de Gabinete Público nº 001/2017

Pela presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 002/2017, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos em que consta pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/53, através dos proponentes:

CLINICA DE UROLOGIA DR LUIS FERNANDO DIP EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.601.720/0001-04

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, como segue:

CLINICA DE UROLOGIA DR LUIS FERNANDO DIP EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.601.720/0001-04

Valor Total: R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)

Pagamento: até o 12º dia do mês subsequente à prestação dos serviços

Marmeleiro, 11 de outubro de 2017.

Jairmar Dora Gomes da Rosa

Prefeito do Município de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2017-LIC

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA VENDA DE IMÓVEL

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 5.566, torna pública a realização do Credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas, o qual tem por objeto a aquisição de imóvel para implantação de indústria.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 17 de outubro de 2017, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 27 de novembro de 2017 às 11:00 horas, no setor de licitação no endereço: Avenida Macalé, 255 - Paço Municipal - Centro - Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 27 de novembro de 2017, às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Estatuam-se adicionais relativos ao presente edital, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107.

Marmeleiro, 11 de outubro de 2017.

Carmo Gundani

Presidente da CPL

Portaria nº 5.565 de 05/10/2017

Conselho Municipal de Saúde
Município de Vitorino

RESOLUÇÃO Nº 08/2017, de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 10 de outubro de 2017 e de outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pelo Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. Resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde com a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, bem como todas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, esta Resolução passa a ter vigência a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2017.

HAROLD LUIZ BERNARDI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 08/2017, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento Interno do C.M.S.

Vitorino, 11 de outubro de 2017.

JUAREZ VOTRI

Prefeito Municipal de Vitorino

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 03/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, TORNA PÚBLICO que como Gestor da Sistema Único de Saúde na esfera municipal, apresentará em AUDIÊNCIA PÚBLICA na Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Barão de Capemana, 273, no dia 29/10/2017 às 19:30 horas, relatório detalhado da prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2017, contendo, dentre outros dados, o montante e fonte do recurso aplicados no período, bem como a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Vitorino, 11 de outubro de 2017.

VILSON FORGIARINI

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 182/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de fazer adequações ao edital

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 182/2017.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de adequações ao edital

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica anulada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de adequações ao edital

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica anulada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/10/2017 até às 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUÇU PARA ALOCAÇÃO DE POSTES, COM ELÉTRICISTA ESPECIALIZADO NA ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA BAIXA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da documentação do plano atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes propostos e documentos de habilitação: 27/10/2017 às 14h00. Local de realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, no estado do São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra, a disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmejorgepr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 11/10/2017. Gilmar Paixão - Prefeito. Diogo de Oliveira - Proponente

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EXATIDÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

L. 8.666/53 - Art. 1º - Fica revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 182/2017.

L. 8.666/53 - Art. 2º - Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

L. 8.666/53 - Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

L. 8.666/53 - Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de adequações ao edital

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica anulada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de adequações ao edital

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica anulada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Decreto nº 257/2017

Anula a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 26/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/53 e ainda a súmula nº 473 do STF:

Considerando a necessidade de adequações ao edital

D E C R E T A:

AVISO Nº 01

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/53, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, grãos e material de limpeza, para realização da copa e cozinha sul-americana entre os dias 15 a 22 de dezembro de 2017, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 27/10/2017 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados no sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através do website: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br> e domínio: informacoes@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br e e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 11 de outubro de 2017.

JOSE NILTON DE SOUZA

PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2017 - UASG 987555

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31 de outubro de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto A REGISTRO DE PREÇOS de insumos domésticos para utilização das Secretarias Municipais de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e recebimento das lances: a partir das 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2017.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Otávio Teófilo dos Santos, 1000 e no site www.franco-beltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações complementares através dos telefones (46) 3520-2107 e 3520-2103

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2017.

NADIA DA AGNOL

Procuradora

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1º TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE TABELAÇÃO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2058 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR

RELACIONADOS:

* NELSON FELIPE BALISTIERI CNPJ 18.966.361/0001-14, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.925, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 13/10/2017.

* ADRIANA COSTICH CPF 077.212.629-17, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.939, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* CLÁUDIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE CPF 028.302.309-17, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.947, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* TIAGO DA SILVA GOMES CPF 080.206.829-45, BR 158 KM 525 Nº 4160, CEP 85.504-670, PATO BRANCO-PR, CHEQUE PROTOCOLO Nº 11.949, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* ANGELO MARCONI CPF 668.136.272-09, CHEQUE PROTOCOLO Nº 11.951, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* ANDRÉ PEREIRA RIBAS CPF 064.513.239-00, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.953, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* WILMAR VIEIRA CPF 786.712.059-91, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.966, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* MIGUEL GOMES DA SILVA SOBRINHO CPF 175.634.289-72, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 11.964, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO CPF 175.953.028-03, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.005, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* ANTONIO JANDIR SOARES CPF 905.879.289-72, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.006, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* MARISÉLIA ZANELLA CPF 628.323.959-53, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.008, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* JOSE M DE LUCA ZANATO CPF 171.731.679-49, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.009, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* MARCIO L. FERREIRA LYEKITA EPP CNPJ 26.042.863/0001-15, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 12.018, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 16/10/2017.

* POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTÍFICO DE QUE SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA SUPRACITADO DAS 8:30 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUBSEQUENTES PROTESTOS.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ELCIO TOMAZONI FILHO - TABELAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 5329/17

Que fazem entre si, o PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.595.463/0001-00, com sede e foro a Rua Barão de Capemana, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.089-91 RG, nº 3.103.112-8/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa RHEUMA CLINICA DE REUMATO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 13 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1461

Página 69 / 090

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 426/2017 – Pregão Nº. 171/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NETOESTE TELECOMUNICAÇÃO LTDA- ME–CNPJ Nº. 02.729.070/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)
Prazo de vigência/ execução	24 meses, (03/10/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 427/2017–Tomada de preços Nº. 22/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME–CNPJ Nº. 07.340.993/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o percentual de desconto será de 11,08 % (onze, zero oito por cento) sobre todos as passagens aéreas adquiridas.
Prazo de vigência/ execução	24 Meses, (05/10/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 428/2017–Pregão Nº. 172/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RFE ESPORTE E SAÚDE LTDA – ME–CNPJ Nº. 07.580.056/0001-01
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS), PARA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, PROMOVIDAS PELA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 48.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)
Prazo de vigência/ execução	12 meses, (04/10/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 429/2017–Pregão Nº. 174/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LATREILLE COMERCIO DE GAS LTDA – EPP–CNPJ Nº. 08.656.356/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO RECARGAS DE GAS GLP E BOTIJOES DE GAS P-13 E P-45, MANGUEIRAS E VÁLVULAS DE GAS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 101.458,80 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (05/04/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/10/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 430/2017–Pregão Nº. 170/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA–CNPJ Nº. 72.428.592/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR E BOMBA INJETORA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO PLACAS AXO-6603 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),
Prazo de vigência/ execução	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 431/2017–Pregão Nº. 138/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Admir Antônio Staniczuk – ME–CNPJ Nº. 10.450.417/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE EXERCÍCIOS AO AR LIVRE, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)
Prazo de vigência/ entrega	12 (doze) meses, (08/10/2018), admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 432/2017–Pregão Nº. 173/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Vímar Mezzalana–ME–CNPJ Nº. 08.576.324/0001-56
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE A SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..
Valor	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Prazo de vigência/ execução	18 meses, (09/04/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 10/10/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 433/2017–Processo Inexigibilidade Nº. 43/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.–CNPJ Nº. 76.527.951/0005-09
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A LOCALIZADA A BR 277, KM 594 – CENTRO – CASCAVEL–PR CNPJ Nº 76.527.951/0005-09 PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor	R\$ 6.381,33 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)
Prazo de vigência/ execução	12 (doze) meses, (10/10/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 2 (dois) meses, (10.12.2017), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 11/10/2017

EXTRATOS DE ADITIVOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 224/2016, parte integrante do(a) Pregão nº 104/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	COLLA DI DOMENICO LTDA EPP – CNPJ Nº. 13.075.238/0001-25
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em 25% do item nº 04–Instalação de Ar Condicionado de 7.000 BTus a 10.000 BTus, em R\$ 1.826,04 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 09/10/2017
Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2016, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 6/2016
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	QUALITA ENGENHARIA LTDA–EPP – CNPJ Nº. 19.313.051/0001-60
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 13.351,30 (treze mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), nos limites permitidos por lei, conforme parecer técnico e jurídico em anexo.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 09/10/2017

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site:



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.



2431533019